

INDICE

CAPITULO I : JUSTIFICATIVA.....	3
CAPÍTULO II - OBJETIVO DA PESQUISA NAS FIES.....	4
CAPITULO III - NATUREZA DO PROGRAMA DE PESQUISA DAS FIES.....	4
CAPITULO IV - DIRETRIZES GERAIS.....	5
CAPITULO V - DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	5
CAPITULO VI - LINHAS DE AÇÃO.....	5
CAPITULO VII – DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA.....	6
CAPITULO VIII – ORGÃOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA DE PESQUISA DAS FIES.....	7
CAPITULO IX - LINHAS DE PESQUISA	7
ANEXO I - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA.....	9
CAPITULO X - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA.	10
CAPITULO XI - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA.....	10
CAPÍTULO XII - APOIO DAS FIES AOS PROJETOS.....	11
CAPITULO XIII - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	12
CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	14
ANEXO II – PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	15
CAPÍTULO XV - DOS PRINCÍPIOS.....	16
CAPÍTULO XVI – OBJETIVOS GERAIS.....	16
CAPÍTULO XVII – OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
CAPITULO XVIII – EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....	17
CAPITULO XIX - APOIO DAS FIES AOS PROJETOS DO PIC.....	17
CAPITULO XX - BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	17
CAPITULO XXI –NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO.....	18
CAPÍTULO XXII – DA SELEÇÃO.....	19
CAPITULO XXIII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	20
CAPÍTULO XXIV - DOS BENEFÍCIOS.....	21
CAPITULO XXV - DA AVALIAÇÃO DO ALUNO PESQUISADOR.....	22
CAPÍTULO XXVI - SUBSTITUIÇÃO DE ALUNO/PESQUISADOR.....	22

CAPITULO XXVII - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS.....	22
CAPÍTULO XXVII - DA INADIMPLÊNCIA.....	22
CAPÍTULO XXIX - DOS IMPEDIMENTOS.....	23
CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
CAPITULO XXXI – DOS RESULTADOS E PUBLICAÇÕES.....	23
ANEXO III – GRUPOS DE PESQUISA.....	24
CAPITULO XXXII - DO OBJETIVO.....	25
CAPITULO XXXIII - DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA.....	25
CAPITULO XXXIV- CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS.....	25
CAPITULO XXXV - REGIME DE TRABALHO.....	25
CAPITULO XXXVI - DA PROGRESSÃO E ABERTURA DE NOVOS GRUPOS.....	26
ANEXO IV – COORDENADORIA DE PESQUISA.....	27
CAPITULO XXXVII: ATRIBUIÇÕES:.....	28
ANEXO V – COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISA.....	29
CAPITULO XL COMPOSIÇÃO DO COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISAS.....	30
ANEXO VI – COMISSÃO DE ÉTICA E BIOSSEGURANÇA.....	31
CAPITULO XLII: DAS FINALIDADES.....	32
CAPITULO XLIII: DA CONSTITUIÇÃO.....	32
CAPITULO XLIV: DA COMPETÊNCIA.....	32
CAPITULO XLV : DOS PROCEDIMENTOS.....	33
CAPITULO XLVI: DAS PENALIDADES.....	33
CAPITULO XLVII: DOS PROJETOS EM ANDAMENTO.....	33
ANEXO VII– COMISSÃO ESPECIAL DE METODOLOGIA CIENTÍFICA.....	34
CAPITULO XLIX: ATRIBUIÇÕES.....	35
CAPITULO XLX: COMPOSIÇÃO.....	35
ANEXO VIII – REVISTA CIENTÍFICA DAS FIES.....	36
CAPITULO XLXI: OBJETIVO.....	37
CAPITULO XLXII: CONSELHO EDITORIAL.....	37
CAPITULO XLXIII: CONSELHO CIENTÍFICO.....	37
CAPITULO XLXIV: NORMAS.....	37

CAPITULO I : JUSTIFICATIVA

Como toda Instituição que se propõe ao Ensino Universitário, as Faculdades Integradas “Espírita” acreditam que o papel da Universidade, mais do que transmitir ensinamentos, é o de ser um ambiente de construção e difusão do conhecimento humano. Não se admite, sob prisma algum, o ensino, principalmente o superior, sem que haja a produção do conhecimento que se pretende transmitir ou ensinar. A universidade não pode ser aceita como local onde se reproduzem e imitam-se idéias e se fazem provas.

O professor, principalmente o universitário, deve ter como função instigar no aluno a busca pelo novo, pela exploração, pela construção de um saber crítico e comprovado pela experimentação.

O professor verdadeiro é aquele que critica fatos conhecidos, investiga-os na procura por novas formas de fazê-los e produz fatos novos. Este conhecimento gerado da integração entre professor e aluno, na Universidade, é aquele que gera crescimento humano, diminui as desigualdades e faz um país progredir. Este Professor tem que ser, além de ministrador de aulas, um pesquisador.

Uma Universidade verdadeira é aquela que procura “formar”, no verdadeiro sentido da palavra, cidadãos melhores e melhoradores, cidadãos que mais do que conhecer um ou mais assuntos específicos sabem como continuar a gerar conhecimento.

Uma Universidade verdadeira é aquela que possui muitos professores verdadeiros.

Como alcançar este lugar de Universidade verdadeira?

Investindo na pesquisa, na investigação científica dos fenômenos sociais, biológicos, espaciais e econômicos que estão ligados ao crescimento da humanidade.

Como ciência, a pesquisa se centra na procura, na investigação e na explicação desses fenômenos que interferem na vida do homem e da sociedade.

Cabe à Universidade criar as condições necessárias ao desenvolvimento da pesquisa, gerar tecnologias e aplicá-las junto à sociedade para que se possa levar o Brasil na direção da autonomia cultural, econômica e da justiça social.

Precisa-se, no entanto, entender, acima de tudo, que a pesquisa não deve ser encarada como uma atividade elitizada e elitizadora, privilégio de alguns poucos Doutores. A pesquisa deve ser ampla, integral e integrada na vida acadêmica de uma Universidade. Para isto, a Instituição de Ensino Superior que pretenda ser uma Universidade no sentido real da palavra, deve investir amplamente em pesquisa, incentivando o desenvolvimento de pesquisadores, dentre seus docentes e de seus discentes por meio de políticas próprias e dinâmicas de pesquisa e extensão.

A política de pesquisa proposta neste documento pretende ser aquela que definirá campos e condições para que a pesquisa, seja ela em que dimensão e nível for, possa ser conduzida com responsabilidade, visando apresentar resultados à sociedade.

A política de pesquisa aqui elaborada pretende fundamentar, organizar, estruturar e estimular a formação de grupos de pesquisadores produtivos, que transformem a realidade acadêmica das FIES e que, através desta nova mentalidade venham a impulsionar grandes melhorias nas condições e qualidade do ensino nas FIES, bem como, ser o berço de uma pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DA PESQUISA NAS FIES

Art. 1º. As FIES têm como objetivo da pesquisa científica a produção do conhecimento básico e aplicado nas suas áreas de atuação que lhe permitam:

- intervir na sociedade ou em seu modo de vida, estudando seus costumes e usos, questionando-os e criticando-os para que sejam, então, discutidos pela sociedade;
- gerar tecnologia em todas as áreas do conhecimento, onde atuam as FIES, necessária à melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- servir como base para a produção do conhecimento necessário ao ensino superior melhorando a qualidade de ensino nas FIES;
- qualificar o seu corpo discente para a Pós-Graduação, como também, para o mercado de trabalho.
- formar profissionais mais críticos e preparados para intervir no processo produtivo e social;
- inserir-se na comunidade científica, atraindo recursos e ampliando a sua inserção em atividades para a comunidade;
- desenvolver a estrutura necessária, para que possa prestar serviços à sociedade por meio de suas instalações e técnicos de alto nível;
- promover o crescimento institucional através do desenvolvimento da pesquisa e pós-graduação;
- desenvolver a pesquisa e pós-graduação aproveitando as oportunidades oferecidas pelo ambiente externo e interno;
- incluir grupos de pesquisa e pesquisadores no Sistema Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação;
- tornar-se significativa no contexto regional e referência em determinados campos científicos, possibilitando estabelecer o diálogo entre o local e o global;
- oferecer programas permanentes de pós-graduação lato e stricto sensu.

CAPÍTULO III - NATUREZA DO PROGRAMA DE PESQUISA DAS FIES

Art. 2º O Programa de Pesquisas das FIES será de caráter amplo, abrigando todo e qualquer tipo de pesquisa científica, seja básica, aplicada ou avançada, conduzida dentro das FIES, incluindo os projetos que se enquadrem como Projetos de Iniciação Científica.

§ 1º – O Programa Institucional de Pesquisas tem como objetivo propiciar condições a professores e pesquisadores das FIES de desenvolver projetos de pesquisas - básicas, aplicadas e de ponta - em todas as áreas do conhecimento

§ 2º – O Programa de Iniciação Científica (PIC) abrigará as pesquisas desenvolvidas, conjunta e obrigatoriamente, por Professores e alunos das FIES segundo regimento próprio.

§ 3º - Especificidades nos programas institucional ou de Iniciação científica, serão tratadas isoladamente, segundo as normas de cada programa..

CAPITULO IV - DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As FIES elegem como prioridade da pesquisa institucional o compromisso com:

- a inter-relação pesquisa-ensino na promoção da permanente qualidade, melhoria e inovação do ensino de graduação e pós-graduação;
- a inter-relação pesquisa-extensão no sentido de utilizar a segunda como indutora da reflexão crítica de renovação e, quando couber, viabilizar a primeira como estimuladora de ações junto à comunidade;
- os enfoques interdisciplinares, multidisciplinares e interprofissionais;
- a atuação conjunta com outras universidades, centros de pesquisa nacionais e internacionais e demais instituições que comunguem de seus objetivos e/ou estejam dispostas a formar parcerias para implementação de projetos específicos;
- a formação e o bem estar do homem, a preservação do meio ambiente, orientando-se por procedimentos éticos, e ciente da responsabilidade social do pesquisador;
- com o desenvolvimento local/regional/nacional.

CAPITULO V - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A política de pesquisas das FIES tem como diretrizes específicas aquelas que levem a instituição em direção à qualidade acadêmica e científica de excelência, garantida por:

- uma quantidade mínima de doutores (massa crítica) por grupo de pesquisa competitivo, capaz de sustentar a produção científica de modo continuado, obter financiamento e garantir formação contínua de novos quadros, bem como atingir status de excelência nos processos de avaliação interna e externa;
- oferta de cursos de pós-graduação lato sensu nas áreas que demonstrarem produtividade, como forma de ampliar demanda pelos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu nas áreas emergentes em pesquisa;
- investimentos para a efetivação de programas de pós-graduação stricto-sensu nas áreas que demonstrarem, por meio de avaliação, comprovada produção científica.

CAPITULO VI - LINHAS DE AÇÃO

Art. 5º. A Política de pesquisa das FIES tem, como linhas de ação:

- Oferecer condições para consolidação dos Grupos de Pesquisa e linhas de pesquisas nos campos estratégicos de investigação em 1 – Ciências Biológicas e da Saúde; 2 - Ciência Agrárias e Recursos Naturais e 3 – Ciências Humanas e Sociais; 4 – Ciências Exatas e tecnológicas; 5 – Ciências baseadas em paradigmas emergentes – Ciências biopsíquicas, Yoga, Parapsicologia, Ciências do Espírito, Noergologia.

- Garantir meios para que os grupos de pesquisa que apresentarem produtividade e estiverem consolidados internamente venham a sê-lo no âmbito estadual/nacional;
- Propiciar aos grupos de pesquisa que ainda não apresentem produtividade e/ou não estejam consolidados internamente, e aos professores que optarem por se dedicar à atividade de pesquisa, as oportunidades para que se habilitem e tornem-se competitivos;
- Garantir que os programas e relatórios de pesquisa científica tenham avaliação, acompanhamento e recomendação da Coordenadoria de Pesquisas;
- Viabilizar, por meio da ação conjunta da Coordenadoria de Pesquisas e da Coordenação de Pós-Graduação, cooperação e parcerias no campo científico e tecnológico, facilitando o acesso às fontes de financiamento (Fundação Araucária, CNPq, Fundação Boticário dentre outros), bem como intercâmbios de alunos, professores e pesquisadores com Universidades e Centros de Pesquisa nacionais e estrangeiros;
- Concretizar a Política de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de instrumentos de gestão baseados nos princípios da transparência, clareza dos critérios, representatividade das decisões e publicidade dos resultados;
- Promover a cultura científica ajustada aos objetivos pretendidos e estabelecer a sinergia necessária entre as várias instâncias da universidade;
- Supervisionar todos os procedimentos e processos para garantir que os regulamentos e normas sejam efetivamente cumpridos e que as várias instâncias atuem de modo favorável ao cumprimento das metas advindas da Política de Pesquisa das FIES;
- Acompanhar e supervisionar o cumprimento das metas de produtividade estabelecidas para as áreas estratégicas de pesquisa como forma de avaliação do status das mesmas enquanto áreas prioritárias de investimento por parte das FIES;

CAPITULO VII – DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6º Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados à Coordenação de Pesquisa, seguindo os seguintes trâmites

§ 1º. A Coordenação de Pesquisa fornecerá os formulários e os meios para a apresentação das propostas de projetos de pesquisa, seja em editais específicos ou em formulários à disposição na Coordenadoria de Pesquisas e na Homepage da coordenação.

§ 2º. Somente serão recebidas propostas de projetos de pesquisa dentro dos prazos estabelecidos em cada edital de programa, salvo caso de edital especial publicado pela Direção Geral.

§ 3º. A Coordenadoria de Pesquisas encaminhará os projetos para análise da Comissão Institucional de Pesquisas;

§ 4º. Projetos que envolvam pesquisas com seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados ou outros enquadrados pelo código de ética e biossegurança em pesquisas serão submetidos a apreciação da Comissão de ética em Pesquisas das FIES somente sendo analisados após autorização da mesma.

§ 5º. A Coordenação de Pesquisas remeterá ao CONSEPE, os projetos com parecer positivo da CIPq. que necessitem, no entanto, de avaliação especial para concessão de carga horária aos pesquisadores.

§ 6º. A Coordenação de Pesquisa remeterá o parecer final da Comissão Institucional de Pesquisa, ouvido o CONSEPE, à direção da faculdade a qual o projeto de pesquisa estiver vinculado, para concessão de carga horária ao pesquisador .

§ 7º. A Coordenação de Pesquisas enviará à Direção Acadêmica e Geral os projetos que obtiverem parecer positivo da CIPq., para análise da capacidade de apoio financeiro das FIES e homologação dos projetos.

§ 8º. Os projetos homologados poderão iniciar suas atividades somente após a assinatura dos termos de compromisso.

Art. 7º Todos os projetos de pesquisa que tiverem parecer favorável da Comissão Institucional de Pesquisa, sendo homologados pela Direção Geral, serão registrados na Coordenação de Pesquisa.

CAPITULO VIII – ORGÃOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA DE PESQUISA DAS FIES.

- Direção Geral,
- Direção Acadêmica,
- Direção de Planejamento,
- Coordenação de Pós-Graduação
- Coordenação de Pesquisas Científicas;
- Comissão Institucional de Pesquisas,
- Comitê de Ética e Biossegurança em Pesquisas (ANEXO 5);
- Coordenações de Curso;
- Coordenação de Laboratórios;
- Biblioteca;
- Revista Científica das FIES

CAPITULO IX - LINHAS DE PESQUISA

Art. 8º. As linhas de pesquisa adotadas pelas FIES, serão, prioritariamente, aquelas que se integrem com as seguintes áreas pedagógicas de atuação das FIES:

- Ciências Biológicas e da Saúde : Saúde, Educação, Meio Ambiente, Nutrição, dietética, clínica nutricional, Fisioterapia e Naturologia Aplicada em todas as suas áreas;
- Ciências Sociais Aplicadas: História, Geografia,
- Ciência Humanas: Educação, Pedagogia, Serviço Social, etc..
- Ciência Agrárias : Manejo de Recursos Naturais; Zootecnia e Engenharia Agrícola, Física / Astronomia, -
- Ciências Biopsíquicas - Parapsicologia,
- Paradigmas emergentes: Yoga, Noergologia, Tradições Sagradas da Humanidade.
- Ciências do espírito.

São as seguintes, as linhas de pesquisa das FIES:

Pesquisa em Biologia pura e aplicada: Voltada à pesquisa em áreas de conhecimento como Zoologia, Entomologia, Botânica, Genética, entre outros, e a aplicação desses conhecimentos na geração de tecnologias para a melhoria da qualidade de vida.

Pesquisa Ambiental – Dedicada à investigação de aspectos relevantes ao meio ambiente, preservação, conservação, saneamento e manejo ambiental e sustentabilidade;

Pesquisa em Ciências Agrárias – Voltada ao desenvolvimento de estudos no âmbito da produção animal, vegetal, desenvolvimento de equipamentos e tecnologias para a melhoria da produção agropecuária, preservação do meio ambiente e propiciando o desenvolvimento sustentado;

Pesquisa Psicossocial – Concentrada no desenvolvimento de estudos que contemplem a interação entre as dimensões psicológicas e sociais de grupos diversos;

Pesquisa em Questões Sociais. Voltada a investigação dos comportamentos sociais, fatores condicionantes dos movimentos sociais e desenvolvimento humano.

Pesquisa em Gestão Pública e Privada – Dedicada para a investigação das políticas e das práticas de gerenciamento nesses setores;

Pesquisa em Educação e Cultura – Dedicada à abordagem científica dos processos educacionais, culturais e de realidades culturais, filosóficas e religiosas das sociedades;

Pesquisa em Saúde e Sociedade – Concentrada no enfoque tradicional, moderno e alternativo de questões relativas à saúde e à qualidade de vida e seus condicionantes sociais;

Pesquisa em Questões Regionais – Dedicada à investigação de aspectos sociais, educacionais, políticos, econômicos e culturais da realidade regional.

Pesquisa em Ciências Exatas, do Espaço e em Tecnologias Inovadoras - Dedicada à investigação dos fenômenos espaciais, astrofísicos e de tecnologias científicas inovadoras e sua aplicação na melhoria e desenvolvimento das sociedades modernas.

Pesquisa Biotecnologia – Dedicada a experimentação em genética, biologia molecular, tecnologias para a nutrição humana e animal, embriologia, meio ambiente e outras biotecnologias inovadoras.

Pesquisa em fenômenos Psicobiofísicos ; dedicada a experimentação na área de parapsicologia e de fenômenos correlatos.

Pesquisa em Ciências do Espírito. Dedicada à experimentação de fenômenos espirituais e mediúnicos.



ANEXO I - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA

CAPITULO X - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA

Art. 9º. Para serem aceitos como Projetos de Pesquisa participantes e apoiados pelo Programa de Pesquisas das FIES, os mesmos deverão se adequar às normas vigentes.

§ 1º. - Projeto:

- conter plano de trabalho detalhado, com cronograma, orçamento, pessoal envolvido, previsão de conclusão, locais de publicação, etc.
- atender aos termos da aprovação do grupo de pesquisa ao qual o projeto estiver vinculado;
- atender aos termos da aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa, quando o projeto envolver experimentação com seres humanos ou animais, nos termos da legislação vigente;
- atender às normas e padrões de publicação científica propostos pelas FIES em sua política de pesquisas ou em editais específicos.
- ser de interesse institucional;
- ter mérito científico e social;
- ser viável técnica e economicamente;
- ser exequível dentro das FIES ou através de parceiros conveniados com as FIES para este objetivo;
- estar dentro de uma das linhas de pesquisa das FIES;

§ 2º - Pesquisador:

- Ser professor das FIES ou convidado;
- Ser Doutor, Mestre, ou especialista com perfil de pesquisador produtivo;
- Ter disponibilidade de tempo compatível com a carga horária necessária para o desenvolvimento da pesquisa e orientação de estagiários envolvidos no projeto, sem prejudicar o ensino de graduação e pós-graduação

§ 3º - Pesquisador com linha de pesquisa apoiada pelas FIES:

- Ser professor das FIES;
- Ser Doutor, ou Mestre, com experiência em pesquisas e orientação de Trabalhos Científicos relevantes, comprovada por publicações em periódicos de circulação nacional, internacional de relevância científica;
- Já ter obtido financiamento para pesquisas em Agências de Fomento Científico ou tecnológico;
- Possuir regime de trabalho de dedicação exclusiva(DE) que permita dedicação às atividades de pesquisa e orientação de trabalhos, além das aulas ministradas na Instituição;

CAPITULO XI - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 10º. Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Pesquisas Científicas dentro das normas seguintes:

- Atender aos requisitos para Projeto e Pesquisador (CURRICULUM VITAE – LATTES);
- Atender à Metodologia Científica das FIES ou adotada por ela;

- Apresentar o projeto nos formulários e modelos específicos das FIES;
- Atender aos requisitos de prazos e normas fixados nos editais de abertura dos programas específicos.

CAPÍTULO XII - APOIO DAS FIES AOS PROJETOS

Art. 11º - Programa de Fomento à Pesquisa

§ 1º. O Programa é aberto a todos os professores, pesquisadores e alunos das FIES que objetivem realizar pesquisa científica, tecnológica e de produção cultural e artística, porém, prioriza os campos estratégicos de investigação definidos na Linha de Ação, concedendo auxílio para aplicação durante um período de até 12 meses (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período, quando autorizada pela CIPq. Em qualquer situação, o apoio das FIES somente inicia-se posteriormente à aprovação dos recursos por parte de agências de fomento ou outra fonte financiadora externa ou após análise do projeto pelo CONSEPE, ouvida a Coordenadoria de Pesquisas.

§ 2º As FIES se comprometerão a apoiar a todos os projetos que, atendendo aos requisitos e normas de inscrição, forem aceitos pela Comissão Institucional de Pesquisas, vinculada à Coordenadoria de Pesquisas, pelo CONSEPE e pela Direção Geral. Tal apoio, no entanto, será definido de acordo com o tipo de projeto pretendido, qualidade e inserção do mesmo dentro da realidade pedagógica, científica e financeira das FIES.

§ 3º. Para apoio aos projetos de pesquisa que não conseguirem apoio financeiro externo ou outra forma de apoio que viabilize total ou parcialmente a execução do mesmo, será necessária solicitação prévia às FIES, para que se possa fazer uma criteriosa análise de viabilidade e previsão antecipada dos recursos necessários ao projeto e conseqüentemente respeitar cronograma de execução.

§ 4º - Formas de Apoio:

- Disponibilização de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento do projeto;
- Material humano: estagiários, funcionário técnico qualificado,;
- Apoio para contato com instituições de fomento científico;
- Apoio para publicação e apresentação em eventos científicos.
- Publicação dos resultados na Revista Científica de FIES.

§ 5º. As FIES disponibilizarão para o desenvolvimento da Pesquisa e para a Produção Cultural e Artística os recursos humanos, em regime de trabalho compatível com a necessidade (Dedicação Integral, Exclusiva ou, Parcial), e a infra-estrutura básica necessária (espaço físico, manutenção de energia elétrica, água, telefonia, acesso à Internet, laboratórios), sem prejuízo para as atividades de ensino de graduação e pós-graduação.

§ 6º. Os Conselhos Superiores cuidarão de garantir uma Política de Recursos Humanos que possibilite a concretização das metas de Pesquisa e de Pós-Graduação. Esta política deverá contemplar, gradualmente, a capacitação do corpo docente atual e, se necessário, a contratação de Doutores e Mestres para o cumprimento da Política de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 7º. Criação de um fundo de captação de recursos financeiros por serviços prestados à comunidade e/ou produtos gerados internamente em laboratórios das FIES para fomento de projetos próprios destes laboratórios..

§ 8º. A contratação de docente com Mestrado e Doutorado será regida pelo Plano de Cargos e Salários de Docentes das FIES e, considerar-se-ão prioritárias as áreas

que se habilitarem para o desenvolvimento da pesquisa, para a concentração de massa crítica.

§ 9º. O regime de Dedicção Exclusiva será atributo privativo dos docentes envolvidos com pesquisa e/ou pós-graduação *stricto sensu* com comprovada liderança e competitividade no campo de C&T (Ciência e Tecnologia).

§ 10º. Aos docentes, mestres e doutores, que atuem na pesquisa serão atribuídas no máximo 20 (vinte) horas/aula e no mínimo 12 (doze) horas/aula de ensino na graduação e pós-graduação, garantindo-se a flexibilização da carga horária mínima, acima referida, em função da estratégia do grupo de pesquisa ao qual o pesquisador é vinculado.

CAPITULO XIII - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12º. A avaliação no campo da produção intelectual será realizada em conformidade com os parâmetros legais e com a cultura científica de cada área de conhecimento. Os **resultados de pesquisa** serão considerados em termos quantitativos, por meio de publicações, produções culturais, artísticas e apresentações em eventos científicos, bem como pela oferta de programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 13º. A avaliação dos **relatórios de pesquisas** deverá fornecer instrumentos e mecanismos que possibilitem verificar o cumprimento das metas de produtividade docente nas áreas definidas como estratégicas e prioritárias para os investimentos em pesquisa, garantindo ou não a continuidade dos investimentos,.

Art. 14º. A avaliação interna determinará os pontos fortes a serem favorecidos e os pontos fracos a serem contornados para se atender as metas propostas segundo os padrões quantitativos, porém considerando os fatores qualitativos derivados da premissa inicial e contidos na Missão das FIES.

Art. 15º. Os principais mecanismos de avaliação do processo de produção científica, cultural e artística das FIES, serão:

1. RELATÓRIO DE PESQUISA

Art. 16º O pesquisador principal, responsável pelo projeto de pesquisa, deverá apresentar, em períodos a serem definidos em cada edital específico de pesquisa, relatório descrevendo:

- as atividades realizadas no período,
- discriminando, quando for o caso, os resultados parciais obtidos,
- a participação de cada colaborador,
- as publicações e eventos de extensão ocorridos.

§1º. Caso existam modificações no projeto, essas devem ser informadas e justificadas.

§2º. A Coordenação de Pesquisa fornecerá os formulários e os meios para a apresentação dos relatórios de pesquisa.

Art. 17º Os relatórios finais deverão ser acompanhados de relatórios técnico-científicos que apresentem, devidamente documentados, os resultados da pesquisa, conforme normas de redação técnica de trabalhos de pesquisa vigentes nas FIES.

Parágrafo único. O relatório técnico-científico deverá ser apresentado na forma de um artigo científico encaminhado para publicação externa ou interna, mantidos os mesmos critérios de redação conforme normas técnicas.

Art. 18º A Coordenação de Pesquisa submeterá o relatório à Comissão Institucional de Pesquisa. O parecer da Comissão terá como base as regras constantes dos artigos 15º e 16º deste capítulo;

§1º O parecer da Comissão Institucional de Pesquisa será comunicado à direção da faculdade para manutenção ou cancelamento da carga horária de pesquisa, quando o pesquisador possuir carga horária específica para pesquisa.

2. RESULTADOS DE PESQUISA

Art. 19º A divulgação dos resultados é parte essencial de qualquer projeto de pesquisa e será utilizada como critério para avaliação pela Comissão Institucional de Pesquisa e para aprovação de novos projetos e de relatórios de pesquisa.

Art. 20º Todo pesquisador, para manutenção de carga horária específica de pesquisa, quando houver, deverá:

- encaminhar os resultados de seus trabalhos de pesquisa para publicação externa, preferencialmente em revistas indexadas ou que possuam avaliação de consultores externos;
- encaminhar os resultados de seus trabalhos de pesquisa para eventos de divulgação científica;
- encaminhar trabalhos finais resultantes do desenvolvimento da pesquisa para serem publicados nas revistas acadêmico-científicas mantidas pelas FIES ou por elas patrocinadas;
- participar dos eventos de pesquisa das FIES;
- manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq.
- cumprir a pontuação estabelecida na norma de avaliação da produção docente para a sua área.

Parágrafo único O descumprimento de qualquer item implicará o cancelamento do projeto de pesquisa e da carga horária de pesquisa, se houver.

Art. 21º A produção intelectual artístico-cultural do pesquisador será avaliada com base nos indicadores de produção científica, técnica e artístico-cultural estabelecidos em norma específica e será utilizada para aprovação dos projetos de pesquisa, concessão de carga horária e pedidos de subvenção para participação em eventos externos.

Art. 22º A coordenação de pesquisa, por meio das comissões editoriais, fará análise e orientará o encaminhamento da divulgação e publicação dos resultados da pesquisa apresentados na forma de relatórios técnico-científicos.

Art. 23º A Coordenação de Pesquisas organizará anualmente o Congresso Científico das FIES – CONFIES-, o Seminário de Pesquisa e o Encontro de

Iniciação Científica, com o objetivo de divulgar os resultados da pesquisa institucional da Instituição.

CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º A Comissão de Ética em Pesquisa seguirá normas próprias de organização e funcionamento (anexo V).

Art.25º A participação de alunos nos projetos de pesquisa ocorrerá, preferencialmente, por meio do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade(anexo I).

Art. 26º O financiamento de projetos de pesquisa seguirá o estabelecido em norma específica, de acordo com o contido no artigo 10º deste documento.

Art. 27º Os pedidos de subvenção para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares fora da sede das FIES serão analisados pela CIPq e Direção Administrativa, segundo critérios definidos em normativa própria.

Art. 28º Os casos não previstos nesta norma serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvida a Comissão Institucional de Pesquisa.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Prof. M.Sc. Carlos Frederico Grubhofer
Coordenador de Pesquisas Científicas das FIES



ANEXO II – PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DAS FIES (PIC)

CAPÍTULO XV - DOS PRINCÍPIOS

Art. 29º. O Programa de Iniciação Científica (PIC) tem como princípios:

- a) possibilitar os contatos iniciais dos alunos, orientados pelos professores, com as atividades de criação, discussão, organização e divulgação do saber científico;
- b) a constituição de uma cultura acadêmica de trabalho em que se combine o ensinamento dos professores, em suas diversas disciplinas, com a construção do conhecimento, com a necessidade de exercício e aplicação desses conhecimentos apresentada pelos alunos e com a possibilidade de utilização dessas informações na comunidade;
- c) o estímulo à pesquisadores produtivos engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, possibilitando, além de outros benefícios, a ampliação da capacidade de orientação à pesquisa da instituição;
- d) a promoção da elevação quanti-qualitativa da produção científica;
- e) o envolvimento progressivo de novos pesquisadores na atividade de formação.
- f) desenvolvimento do espírito crítico e analítico necessários ao progresso acadêmico da instituição e de seus elementos constituintes.

Art.30º A iniciação científica nas FIES pretende ser um caminho pelo qual se desenvolverá a criação acadêmica como forma de exteriorização do pensamento elaborado de seu corpo discente em estreita sintonia com o corpo docente.

Como estratégia, pretende-se que o PIC torne-se uma atividade cotidiana e inerente a todos os acadêmicos das FIES, impregnando o ambiente universitário do Campus com uma mentalidade científica, crítica e construtiva característica da construção permanente do saber.

CAPÍTULO XVI – OBJETIVOS GERAIS

Art.31º . Desenvolver nos estudantes de graduação e pós-graduação a mentalidade científica, através de sua inserção no processo de criação, organização e investigação científica, desenvolvendo o espírito analítico e crítico, despertando vocações criativas e aprimorando talentos, características fundamentais na disputa pelo mercado de trabalho.

CAPÍTULO XVII – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 32º. Os objetivos específicos do PIC nas FIES são:

- Estimular o corpo docente a produzir trabalhos científicos, artigos, incorporando discentes nos seus grupos de trabalho;
- Criar no Campus, mentalidade científica inerente a atividade de ensino e pesquisa;
- Formar recursos humanos para a pesquisa científica no Brasil;
- Proporcionar ambiente para a aplicação prática, investigação de fatos e construção de conhecimento;

- Proporcionar a aprendizagem da metodologia científica e sistematizada da pesquisa ao aluno orientado;
- Preparar alunos de melhor qualidade para a pós-graduação;
- Proporcionar às FIES volume de publicações que lhe confirmem boas avaliações internas e externas perante a Sociedade, o MEC e às Agências de fomento à Pesquisa;
- Possibilitar, ao aluno, publicação de material científico, importante na constituição de seu Curriculum Vitae;
- Propiciar ao aluno, a experiência prática imprescindível a conquista de uma vaga no mercado de trabalho;
- Criar condições estruturais, dentro das FIES, para a produção científica aplicada e avançada e melhoria de qualidade do ensino.

CAPITULO XVIII – EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 33º. O PIC será anual e contínuo, isto é, haverá inscrição anualmente para o programa de iniciação científica, embora os projetos que necessitarem, poderão se estender por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente solicitada e concedida tal prorrogação pela Coordenadoria de Pesquisas sendo, no entanto, dada preferência para os projetos que tiverem encerramento dentro de um prazo de 12 meses.

Art.34º. Para participar do PIC, o Professor deverá apresentar projeto à Coordenadoria de Pesquisas, de acordo com as normas do programa, constantes desta proposta ou de edital específico.

Art. 35º O PIC culminará anualmente com a realização do CONFIES, Congresso Científico das FIES, no qual os projetos serão apresentados. Os melhores poderão ter, ainda, sua publicação na Revista Científica das FIES.

CAPITULO XIX - APOIO DAS FIES AOS PROJETOS DO PIC.

Art. 36º Os alunos de graduação poderão participar do programa de iniciação científica (PIC) como:

- a) Bolsistas; ou
- b) voluntários.

Art. 37º. O apoio das FIES aos projetos de I.C. obedecerá às mesmas regras estabelecidas para todos os projetos de pesquisa, conforme POLÍTICA DE PESQUISA INTERNA DAS FIES (Capítulo XI), salvo publicação, em edital específico, de normas exclusivas para o PIC.

CAPITULO XX - BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ART 38º. Terão prioridade na seleção de bolsistas, os projetos que obtiverem apoio externo para o financiamento integral ou parcial do projeto.

ART 39º. A Coordenadoria de Pesquisas submeterá à Direção Geral e Acadêmica, anualmente, edital contendo as bases para a distribuição de bolsas de Iniciação Científica, para que seja publicado obedecendo as seguintes normas:

- As FIES distribuirão anualmente bolsas para cada linha de pesquisa ;
- O valor da bolsa será aquele estipulado no edital, quando se tratar de bolsa das FIES, ou o estipulado por organismos de fomento, financiadores das pesquisas.
- Não é permitido a acumulação da bolsa de pesquisa com qualquer outra bolsa concedida pelas FIES;
- A duração da bolsa será fixada no edital, podendo ser renovada, em razão do desempenho do aluno e da necessidade do projeto;
- A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a pedido do aluno, do professor/ orientador ou do coordenador do programa;
- As bolsas de uma área que não forem preenchidas poderão ser disponibilizadas para outra, desde que os projetos apresentados tenham sido aprovados.
- A Coordenadoria de Pesquisas submeterá à Comissão Institucional de Pesquisas, as propostas de bolsas de I.C. solicitadas excepcionalmente.

CAPITULO XXI –NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO.

Art. 40º - Do Projeto:

- Apresentação de projeto com qualidade acadêmica e científica relevante, dentro das áreas e sub-áreas componentes das grades curriculares dos cursos das FIES, elaborado, obrigatória e conjuntamente, por professor (Orientador) e alunos das FIES.
- Ser viável técnica e economicamente;
- Ser factível dentro das FIES ou, através de parceria previamente acordada.
- Apresentar condições de financiamento por agência de fomento de pesquisas, ou já apresentar fonte financiadora vinculada ao projeto; (para pretender bolsa)
- conter plano de trabalho detalhado, com cronograma, orçamento, pessoal envolvido, previsão de conclusão, locais de publicação, etc.
- atender aos termos da aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa, quando o projeto envolver experimentação com seres humanos ou animais, nos termos da legislação vigente;
- atender às normas e padrões de publicação científica propostos pelas FIES em sua política de pesquisas ou em editais específicos.

Art. 41º - Do Orientador:

- Ser Professor das FIES;
- Dispor de tempo necessário ao acompanhamento, realização e orientação aos alunos participantes do projeto;
- Possuir título de mestre, doutor ou livre docente.
- Capacidade de orientação:
 - Doutor - até três projetos;
 - Mestre – até dois projetos;
 - Especialista – um projeto.
- Apresentar projeto em conformidade com o art. 41º deste caput.

1º § Para projeto com bolsista

- Ser Doutor ou Mestre com experiência em orientação de projetos de I.C. já financiados por agência de Fomento;

- Ter trabalhos científicos publicados em revistas de circulação nacional ou internacional de comprovada relevância;
- Capacidade de orientação:
 - Doutor - até dois projetos;
 - Mestre – um projeto;
- Apresentar projeto em conformidade com o art. 41º deste caput.
- Apresentar plano de trabalho do (s) aluno(s)-pesquisador(es) detalhadamente;
- Solicitar os estagiários que serão necessários ao desenvolvimento perfeito de seu projeto;

Art. 42º Do aluno/pesquisador:

- Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação das FIES;
- Ter concluído o primeiro período do curso e não estar cursando o último período
- Possuir rendimento acadêmico superior a 7,0 no último período cursado;
- Poder dedicar, no mínimo 12 horas semanais ao projeto;
- Apresentar plano de trabalho assinado por orientador cadastrado na Coordenadoria de Pesquisas.

1º § Para a obtenção de bolsa:

- tempo de dedicação de 20 horas semanais;
- já ter sido estagiário em outro projeto, por pelo menos três meses, com avaliação positiva;
- não estar inadimplente com as FIES;
- Apresentar plano de trabalho assinado por orientador cadastrado na Coordenadoria de Pesquisas.

CAPÍTULO XXII – DA SELEÇÃO

Art. 43º. A candidatura ao PIC se fará pela apresentação do Projeto de Pesquisas conforme as normas para participação estabelecidas no regimento ou, em edital específico publicado pelas FIES.

Art. 44º. Os Projetos recebidos tramitarão de acordo com o exposto no Cap. VII, art. 6º e 7º.

Art. 45º A seleção será realizada pela Comissão Institucional de Pesquisas, que efetuará as avaliações dos projetos de pesquisa dos orientadores e dos planos de trabalho dos alunos, conforme estipulado no Cap. XXI, artigos 40º, 41º e 42º).

Art. 46º Para efeito de concessão de bolsa(s), serão avaliados o projeto de pesquisa, o **curriculum vitae** modelo Lattes do CNPq do orientador e o plano de trabalho do bolsista.

Art. 47º As análises e pontuações do projeto de pesquisa, do **curriculum vitae** modelo Lattes do CNPq e do plano de trabalho do bolsista serão realizadas de acordo com critérios a serem divulgados em edital.

Art. 48º A distribuição das bolsas será feita por meio de classificação dentro de critério publicado em edital específico de I.C.

Art. 49º As bolsas são concedidas por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se, excepcionalmente, 01 (uma) renovação, mediante parecer favorável da Comissão Institucional de Pesquisas nos processos de acompanhamento e avaliação. Nesse sentido, os alunos devem ser orientados para planejar seu ingresso no programa após o primeiro período acadêmico de seu curso de graduação, visando a continuidade de sua formação na pós-graduação.

Art. 50º. O resultado da análise da comissão dos projetos aprovados quanto ao mérito científico, viabilidade técnica e estarem dentro do interesse da FIES, serão encaminhados à Direção Acadêmica para julgamento da viabilidade econômica e homologação dos mesmos.

Art. 51º. Os projetos homologados terão suas atividades de iniciação científica iniciadas após a assinatura dos respectivos termos de compromisso.

CAPITULO XXIII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Art. 52º. Dos Docentes orientadores:

- Atender aos requisitos para a orientação de projetos de pesquisa;
- Orientar o(s) aluno(s)-pesquisador(es) na elaboração de relatórios parciais do projeto, desenvolvimento de atividades específicas do projeto, elaboração de relatório final de projeto, apresentação de seminários parciais e final do projeto, apresentação de seminários em eventos científicos internos e externos;
- Incluir o nome de todo(s) o(s) aluno(s)-pesquisador(es) nas publicações realizadas;
- Submeter os resultados à Comissão Institucional de Pesquisas;
- Apresentar relatório parcial e final das atividades desenvolvida no projeto e do(s) aluno(s)-pesquisador(es);
- Cumprir cronograma de trabalho proposto;
- Avaliar desempenho do(s) aluno(s)-pesquisador(es);
- Solicitar, em caso de necessidade, substituição do(s) aluno(s)-pesquisador(es).

Art. 53º. Dos aluno(s)-pesquisador(es)

- Cumprir a normas estabelecidas pelo programa;
- Cumprir carga horária mínima de 12 horas semanais ou, 20 horas para bolsista;
- Desenvolver as atividades de pesquisa constantes do plano de trabalho elaborado pelo orientador;
- Elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como, sobre o desenvolvimento da pesquisa realizada;
- Elaborar e apresentar trabalhos em eventos científicos internos ou, externos como, congressos, seminários, etc., de acordo com os interesses do projeto desenvolvido e das FIES;
- Participar das reuniões de avaliação de desempenho do PIC;
- Apresentar toda a documentação exigida para ingresso no PIC.

Art. 54º. Da Instituição:

- As Faculdades Integradas “Espírita” deverão propiciar as condições necessárias ao desenvolvimento e manutenção do PIC oferecendo estrutura, apoio logístico e humano, acesso a outras instituições via convênios, possibilitando assim, que os

projetos selecionados e colocados em execução tenham condições de serem realizados e obtenham êxito.

- Será de incumbência das FIES, possibilitar condições para que os projetos executados pelo PIC sejam publicados e, que todos os envolvidos no processo, professores orientadores e alunos pesquisadores recebam seus respectivos certificados após a conclusão dos projetos;
- As Faculdades Integradas “Espírita” desenvolverão o PIC através de sua Coordenação de Pesquisas Científicas que, além de suas funções, no que tange à pesquisa nas FIES, coordenará a I.C. com as seguintes atribuições:

Art. 55º. Atribuições da Coordenadoria de Pesquisas no Programa de Iniciação Científica das FIES

- Organizar e encaminhar a Comissão Institucional de Pesquisas (CIPq), cronograma Geral do Programa, anualmente;
- Após aprovação pelo comitê, encaminhar o cronograma aos Coordenadores de Curso;
- Receber e analisar os planos de orientação encaminhados pelos orientadores;
- Encaminhar ao CIPq., os projetos de pesquisa para a análise e seleção ;
- Acompanhar a avaliação geral do aluno/pesquisador através de relatórios dos orientadores e coordenadores de curso;
- Avaliar as Propostas de substituição de aluno/pesquisador nos projetos em andamento;
- Organizar e coordenar as reuniões estabelecidas no cronograma;
- Organizar e coordenar os eventos científicos realizados pelas FIES;
- Fiscalizar a evolução dos projetos e seu respeito aos cronogramas aprovados

Art. 56º. Atribuições da Comissão Institucional de Pesquisas (CIPq .)

- Deliberar e aprovar o cronograma geral do PIC/FIES;
- Analisar os projetos de I.C. de acordo com as normas estabelecidas neste documento ou, em editais específicos para o PIC;
- Assessorar a Coordenadoria de Pesquisas na organização dos eventos de cunho científico e tecnológico, como o CONFIES.
- Indicar à Coordenadoria de Pesquisas, nomes de professores e pesquisadores para comporem o Conselho Científico , para análise de trabalhos recebidos para os eventos científicos das FIES.

CAPÍTULO XXIV - DOS BENEFÍCIOS

Art. 57º O bolsista terá como benefícios:

- bolsa de iniciação científica com valor a ser estipulado em edital e a ser deduzido da mensalidade paga pelo aluno à Instituição;
- seguro de vida coletivo;
- certificado de bolsista de iniciação científica, com especificação do tempo de duração da bolsa, do nome do orientador e do título do projeto de pesquisa.

Art. 58º O não cumprimento das condições estabelecidas nestas normas implicará o cancelamento da quota concedida e o impedimento de concessão de futuras bolsas, tanto do orientador quanto do bolsista.

CAPITULO XXV - DA AVALIAÇÃO DO ALUNO PESQUISADOR

Art. 59º. Os alunos pesquisadores serão avaliados em seu desempenho e conduta como pesquisador iniciante através dos seguintes parâmetros:

- freqüência ;
- relatório parcial e final;
- desempenho nos seminários parciais;
- desempenho no seminário de conclusão e nos eventos científicos internos e externos.

CAPÍTULO XXVI - SUBSTITUIÇÃO DE ALUNO/PESQUISADOR.

Art. 60º. A solicitação de cancelamento da bolsa ou de substituição do bolsista deverá ser feita mediante o preenchimento de formulários próprios.

§1º O cancelamento ou a substituição poderão ser feitos a qualquer momento por solicitação do docente;

§2º quando da solicitação do cancelamento ou da substituição, deverão ser encaminhados também os relatórios técnico-científicos e o de atividades complementares, correspondentes aos meses de utilização da bolsa;

§3º na substituição, deverão ser apresentados o cronograma específico para o aluno substituto e seu histórico escolar.

CAPITULO XXVII - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art.61º A solicitação de renovação de bolsa será feita mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado da documentação exigida nos termos do edital de convocação.

Art. 62º A renovação da bolsa ou da iniciação científica voluntária não é automática, devendo ser requerida, quando do novo período de inscrição estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo único. A renovação da bolsa para uma pesquisa em andamento é prioritária; assim, os pedidos de renovação terão primazia sobre as novas solicitações, desde que plenamente justificados e aceitos pela Comissão de Iniciação Científica.

Art. 63º. A Coordenadoria de Pesquisas, para a renovação de bolsas, analisará os resultados de avaliação dos mesmos como consta do Cap. XXV, art. 59º

CAPÍTULO XXVII - DA INADIMPLÊNCIA

Art. 64º O aluno bolsista ou voluntário, ficará em situação de inadimplência quando:

- Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do PIC (Relatórios Parcial e/ou Final, não apresentar os resultados finais no Seminário de Iniciação Científica e não entregar o resumo para publicação nos Anais do Seminário de Iniciação Científica);
- abandonar a pesquisa, sem pedido oficial de cancelamento da bolsa.

Art. 65º A inadimplência pelo abandono da pesquisa, não entrega dos relatos parcial resumo ou não participação no Seminário de Iniciação Científica, impedirá a participação do aluno e do orientador em futuras seleções do PIC e nos demais projetos Institucionais. No caso de inadimplência por não entregar relatórios, a mesma se extinguirá quando da entrega do referido documento.

CAPÍTULO XXIX - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 66º Estarão impedidos de participar da seleção do próximo Edital:

§1º O bolsista em situação de inadimplência em qualquer Edital anterior;

§2º O Orientador que não exercer uma orientação efetiva, a ser discutida no âmbito do Comissão Institucional de Pesquisas, levando-se em consideração as seguintes situações:

- Bolsista ou orientador não participar ou cumprir uma das atividades obrigatórias do PIC;
- relatório parcial ou final mal elaborado ou insatisfatório, segundo avaliação do Comissão de Iniciação Científica;
- solicitação de cancelamento e/ou substituição, no Edital anterior, antes de três meses de vigência da bolsa, por inadequação ou algum impedimento do bolsista, segundo a Comissão de Iniciação Científica.

Art. 67º O Bolsista remunerado que for excluído do programa, estará impedido de voltar à folha de pagamento, na vigência do mesmo Edital.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvida a Comissão Institucional de Pesquisas.

CAPÍTULO XXXI – DOS RESULTADOS E PUBLICAÇÕES.

Art. 69º - Todos os resultados de pesquisas em iniciação científica desenvolvidos através das FIES, seja em seus Campi ou, em instalações de parceiros, deverão ser submetidos à análise da Coordenadoria de Pesquisas e da Comissão de Ética e Biossegurança dessa coordenação para poderem ter sua divulgação e publicação aprovadas.

Art. 70º. Todos os projetos de Iniciação Científica desenvolvidos por professores e alunos vinculados às FIES através de seu PIC , deverão ser publicados em seu nome e, deverão ,obrigatoriamente, conter os nome de todos os professores e alunos diretamente envolvidos no projeto.



ANEXO III – GRUPOS DE PESQUISA

GRUPOS DE PESQUISA

CAPITULO XXXII - DO OBJETIVO

Art. 71º. O objetivo da formação de grupos de pesquisa nas FIES, é de aglutinar pesquisadores para a produção científica nos mais variados níveis, iniciando-se na pesquisa básica e aplicada e culminando com a pesquisa avançada.

Art. 72º. Integrar pesquisadores novos e/ou ainda pouco produtivos, a pesquisadores mais experientes, incentivando assim, o desenvolvimento de novos pesquisadores, com possibilidade de criação de novas linhas de pesquisa.

Art. 73º. Seguir a linha adotada pelo CNPq e outras agências de Fomento de Pesquisa, que estabelece a exigência do cadastramento de grupos de pesquisa, para poder receber apoio para a realização de pesquisas.

CAPITULO XXXIII - DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA.

Art. 74º. Serão constituídos, nas FIES, grupos de pesquisa liderados por pelo menos um (01) pesquisador de comprovada produção científica, por área do saber.

Art. 75º. Não há limite para o número de pesquisadores que se poderão integrar a um grupo de pesquisas;

CAPITULO XXXIV- CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS

Art. 76º. Os pesquisadores deverão, obrigatoriamente, estar lecionando em algum dos cursos das FIES .

Art. 77º. A titulação dos pesquisadores líderes de grupo será, obrigatoriamente de Doutores, Mestres ou Especialista com perfil de pesquisador produtivo, com produção científica publicada nos mais importantes periódicos e revistas nacionais e internacionais, com mais de cinco anos de experiência como pesquisadores e que, preferivelmente, já tenham desenvolvido projetos financiados por agências de fomento científico.

Art. 78º. A titulação dos pesquisadores que vierem a se integrar ao grupo, sem no entanto liderá-lo, poderá ser de qualquer qualificação e nível de produção, como novos Doutores e mestres , especialistas, mestrandos e doutorandos, etc.

CAPITULO XXXV - REGIME DE TRABALHO

Art. 79º. Por determinação e exigência do CNPq e de outras agências de fomento, o regime de trabalho de pesquisadores líderes de grupo, que vierem a ser cadastrados junto ao referido conselho, deverá ser de dedicação exclusiva, DE.

Art. 80º. Os pesquisadores integrados aos grupos de pesquisa que, no entanto, não se enquadrarem como líderes dos grupos, não terão necessidade de período integral, podendo ser enquadrados em outras categorias, as quais, no entanto deverão permitir aos mesmos, dedicação à pesquisa e à docência, sem que uma atividade prejudique o exercício da outra.

CAPITULO XXXVI - DA PROGRESSÃO E ABERTURA DE NOVOS GRUPOS.

Art. 81°. Aquele pesquisador que, atendendo aos requisitos mínimos citados no capítulo VIII, artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º deste regimento, pretender formar grupo específico de pesquisa, poderá fazê-lo, apresentando solicitação à Coordenadoria de Pesquisas, acompanhada de Curriculum Vitae (P.Lattes).

Art. 82°. A abertura de novos grupos de pesquisa poderá ser requerida pelos pesquisadores ou, pela instituição, pela promoção de pesquisadores, sempre que assim o desejar, desde que atendendo ao disposto no art. 8º do cap. VIII deste regimento.

Art. 83°. A Coordenadoria de Pesquisa, através de seu Comitê Assessor de Pesquisa, analisará os pedidos de abertura de Grupos de Pesquisa, sempre que houver solicitação de alguma das partes mencionadas no art. anterior.

Art. 84°. Os professores interessados em participar de um grupo de pesquisas deverão encaminhar formulário específico de solicitação, acompanhado de Curriculum Vitae – plataforma Lattes - à Coordenadoria de Pesquisas Científicas das FIES.



ANEXO IV – COORDENADORIA DE PESQUISA

COORDENADORIA DE PESQUISA.

CAPITULO XXXVII: ATRIBUIÇÕES:

Art. 85º. Tem como função conduzir os assuntos referentes à legislação de funcionamento da coordenadoria, registro e acompanhamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos nas FIES, além de:

organizar, propor e manter grupos de pesquisa;

- analisar e emitir parecer sobre as propostas de criação de linhas de pesquisa;
- receber, organizar, analisar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisas e relatórios a cerca dos mesmos, encaminhando-os, quando necessário, aos órgãos assessores de pesquisa;
- estabelecer os critérios de elaboração e avaliação das propostas de projetos e relatórios de atividades de pesquisa;
- encaminhar para apreciação do CONSEPE, propostas à política institucional de pesquisa, ao estímulo à produção científica, técnica e artística ligada às atividades de pesquisa e à subvenção da divulgação da produção;
- estimular, desenvolver e fiscalizar a produção científica nas FIES;
- montar, organizar e coordenar a Comissão Institucional de Pesquisa(CIPq.), Programa de Iniciação Científica(P.I.C.), Programa de elaboração de Projetos e eventos científicos nas FIES, Programa de apoio à divulgação dos resultados da pesquisa científica nas FIES(Revista Científica);
- elaborar normas internas de organização e funcionamento da Comissão Institucional de Pesquisas (CIPq.).
- Manter Relacionamento com grupos de pesquisa de outras instituições;
- Manter relacionamento com setor de registro de Grupos científicos do CNPq e outras agências de fomento à Pesquisa Científica.

CAPITULO XXXVIII: SECRETARIA DE PESQUISA

Art. 86º. A Coordenadoria de Pesquisas das FIES contará com um serviço de secretaria e gestão documental para cuidar dos processos, atender as coordenações, aos pesquisadores e aos comitês, além de:

- Manter um cadastro atualizado dos pesquisadores e o acompanhamento da produção científica e tecnológica no âmbito das faculdades;
- Disponibilizar os formulários que possam interessar àqueles que atuam na área da pesquisa;
- Manter um banco de dados com informações sobre as agências de fomento, suas características e forma de atuação, no Brasil e exterior;
- Fornecer cadastro dos centros de pesquisas, com endereços, telefones e contatos;
- Identificar as instituições com perfil que possam oferecer cooperação e proporcionar parcerias;
- Manter informados os pesquisadores cadastrados na Coordenadoria sobre a abertura dos editais de financiamento de C&T das principais agências de fomento.;
- Disponibilizar informações e calendários sobre os principais eventos de âmbito nacional e internacional.
- Realizar, a avaliação e o monitoramento do desempenho das FIES no campo científico e tecnológico.



ANEXO V – COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISA

CAPITULO XXXIX: COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISAS (C.I.Pq.)

Art. 87º. Órgão assessor da Coordenadoria, para subsidiar, planejar, formular e acompanhar a execução da política de pesquisas das FIES.

Art. 88º. As atribuições da Comissão são assessorar a Coordenadoria de Pesquisas nos seguintes aspectos:

- análise de mérito dos projetos de pesquisa apresentados;
- análise para concessão de apoio institucional a projetos de pesquisa, tais como regime de trabalho em dedicação exclusiva para os pesquisadores, concessão de bolsas de pesquisa para estagiários, apoio financeiro à pesquisas;
- avaliar a viabilidade técnica e econômica de projetos de pesquisa apresentados;
- analisar a indicação dos nomes de professores para composição do quadro de consultores “*ad hoc*” da Coordenadoria de Pesquisa;
- analisar, estudar e propor alterações na política de pesquisas da FIES;
- manifestar-se sobre quaisquer aspectos legais, técnicos ou, de funcionamento das atividades de pesquisa das FIES, quando solicitado;
- subsidiar às Coordenações de curso no estabelecimento de políticas próprias de pesquisa;
- sempre que solicitada análise de questões de ética ou biossegurança, caberá ao Comitê convocar a Comissão de Ética e Biossegurança para a análise dessas questões e, sobre as decisões da Comissão dar seu parecer à Coordenadoria de Pesquisas.

Parágrafo Único: Para a emissão de seus pareceres, a Comissão Institucional de Pesquisa recorrerá, quando for o caso, à colaboração de consultores externos às FIES.

CAPITULO XL Composição do Comissão Institucional de Pesquisas.

Art. 89º. O CIPq, será formado por no mínimo 6 professores pesquisadores das FIES e constituído da seguinte maneira:

- Pelo Coordenador de Pesquisas Científicas;
- Cinco(5) pesquisadores, membros titulares e cinco (5) suplentes, representantes das Faculdades componente das FIES, preferencialmente, envolvidos em atividades de pesquisa, podendo ser mestres ou doutores.
- Os membros do comitê terão 2(dois) anos de mandato, podendo serem reconduzidos por mais dois anos.
- A composição do comitê será renovada anualmente em 50% dos membros.
- Para tanto, a primeira composição elegerá dentre seus membros, quais terão mandato de um ano, para possibilitar a renovação pretendida.
- O Coordenador de Pesquisas será membro efetivo e permanente do Comitê, sendo seu Presidente.



ANEXO VI – COMISSÃO DE ÉTICA E BIOSSEGURANÇA

CAPITULO XLI - COMISSÃO DE ÉTICA E BIOSSEGURANÇA NA PESQUISA.

Art. 90°. A Comissão de Ética e Biossegurança das FIES, é uma comissão de caráter autônomo, sendo convocada à deliberar sobre quaisquer aspectos ligados à Ética e Biossegurança na Pesquisa, sempre que necessário.

CAPITULO XLII: DAS FINALIDADES

Art. 91°. A Comissão de Ética e Biossegurança das FIES tem por finalidade analisar, emitir parecer à luz dos princípios éticos, sobre os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais, vegetais e seres humanos bem como, sobre as questões ligadas à lei nacional de biossegurança na pesquisa.

CAPITULO XLIII: DA CONSTITUIÇÃO

Art 92°. A Comissão de Ética e Biossegurança das FIES será constituída por no mínimo 7 (sete) membros titulares, deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, agrárias, sociais e humanas, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição, tendo, ainda, 1 (um) representante da área de direito e 1 (um) representante da área de direitos humanos (filosofia, teologia, etc) e não podendo haver dois representantes de uma mesma área do conhecimento integrante das FIES.

Art. 93°. O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 94°. A Comissão de Ética e Biossegurança das FIES poderá recorrer a membros “ad hoc” para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 95°. A Comissão de Ética e Biossegurança das FIES será dirigida por um Coordenador, eleito , no início do mandato, dentre os membros titulares da referida Comissão.

CAPITULO XLIV: DA COMPETÊNCIA

At 96°. É da competência da Comissão de Ética e Biossegurança das FIES:

- Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais, vegetais e seres humanos para o ensino e pesquisa, bem como na vinculação dos procedimentos às leis de biossegurança nacionais.
- Examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados nas FIES para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente
- Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa que tenham relação com questões éticas e de biossegurança, realizados ou em andamento nas FIES.
- Manter o cadastro de pesquisadores, que realizam procedimentos de ensino e pesquisa em animais, vegetais e seres humanos.
- Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

- Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a Comissão de Ética e Biossegurança das FIES solicitará ao docente responsável que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido.

§ 2º - Das decisões proferidas pelo Comitê Assessor de Pesquisa fundamentado em parecer da Comissão de Ética e Biossegurança das FIES caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONSEPE.

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética em Experimentação Animal responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º - Os membros da Comissão de Ética e Biossegurança das FIES estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente resolução, sob pena de responsabilidade.

CAPITULO XLV : DOS PROCEDIMENTOS

Art. 97º. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados nas FIES, que envolvam o uso de animais, vegetais e seres humanos ou, integrem as áreas protegidas pelas leis de biossegurança nacional, antes da execução do projeto, deverão preencher um formulário próprio e encaminhá-lo via protocolo da Coordenadoria de Pesquisa à Comissão de Ética e Biossegurança .

Art. 98º. A Comissão de Ética e Biossegurança das FIES terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Art. 99º. Todo parecer emitido pela Comissão de Ética e Biossegurança das FIES será de caráter sigiloso.

Art. 100º. A Comissão de Ética e Biossegurança das FIES deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mes ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo da Coordenadoria de Pesquisa ou por convocação da Comissão Institucional de Pesquisas.

CAPITULO XLVI: DAS PENALIDADES

Art. 101º. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a Comissão de Ética e Biossegurança das FIES julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Pesquisa, estabelecidos pela legislação vigente ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no ítem Da Competência.

CAPITULO XLVII: DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 102º. Procedimentos de ensino e pesquisa iniciados, anteriormente à aprovação desse regulamento, ficam obrigados a encaminharem o(s) projeto(s) para apreciação da Comissão de Ética e Biossegurança das FIES.

ANEXO VII– COMISSÃO ESPECIAL DE METODOLOGIA CIENTÍFICA

CAPÍTULO XLVIII - COMISSÃO ESPECIAL DE METODOLOGIA CIENTÍFICA

Art. 103º. Em virtude da inexistência de uma norma padronizada para a apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos para todos os Cursos e Faculdades das FIES, será criada uma comissão *AD HOC* incumbida de proceder estudos e confecção de Regimento Normatizador de Metodologia e Redação Científica a ser implantada em todas as áreas das FIES.

CAPITULO XLIX: ATRIBUIÇÕES

Art. 104º. São atribuições da Comissão de Metodologia de Pesquisas.

- Estudar, montar e organizar normas e padrões para redação científica nas FIES;
- Desenvolver manuais, compêndios, livros, ou qualquer forma de publicação escrita em papel ou digitalizada contendo as normas estabelecidas no item anterior;
- Uniformizar as normas usadas nas FIES;
- Criar normas para a editoração da Revista Científica das FIES;
- Criar normas para a aceitação de trabalhos científicos nos eventos internos das FIES, - Congressos, Simpósios, Seminários - ;
- Sistematizar o funcionamento do CONSELHO EDITORIAL DAS FIES;

CAPITULO XLX: COMPOSIÇÃO

Art. 105º. Esta comissão será originalmente formada pelos professores das disciplinas de Metodologia Científica e de Pesquisa das FIES, bem como de Professores Coordenadores de Estágios.

Art. 106º. A Comissão Especial, terá 7 (cinco) membros, dos quais, um (01), será eleito, pelos próprios membros, como coordenador dos trabalhos.

Art. 107º. A comissão será *AD HOC*, sendo convocada sempre que necessário , pela Coordenadoria de Pesquisas .

Art. 108º. Esta comissão ficará subordinada à Coordenadoria de Pesquisas das FIES.



ANEXO VIII – REVISTA CIENTÍFICA DAS FIES

REVISTA CIENTIFICA DAS FIES

CAPITULO XLXI: OBJETIVO

Art. 109°. A Revista Científica das FIES, pretende ser um veículo de difusão das tecnologias geradas no âmbito das Faculdades “Espírita”, bem como, de divulgação do trabalho teórico e prático realizado por alunos e professores, sendo o ponto culminante da jornada científica entabulada por eles e forma de inserção do saber construído nas FIES no meio acadêmico local, regional e nacional.

Art. 110°. A Revista será gerida dentro das normas firmadas internacionalmente para indexação e terá suas normas científicas reguladas pelas normas das FIES.

Art. 111°. A Revista será gerida pelo conselho Editorial, sendo no entanto, assessorada, na avaliação de trabalhos para a publicação, por um Conselho Científico.

CAPITULO XLXII: CONSELHO EDITORIAL

Art. 112°. O Conselho editorial da Revista das FIES, será formado pelo Bibliotecário, seu editor chefe e, por 3 (Três) conselheiros titulares e 3 (Três) suplentes.

Art. 113°. Os Conselheiros titulares, da primeira gestão, serão escolhidos por seus pares, dentre os membros da Comissão de Metodologia Científica, por votação.

Art. 114°. O Conselho Editorial será renovado a cada 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, com exceção do editor chefe, que será indicado pelo Diretor Acadêmico, em caso de vacância do cargo de bibliotecário ou, por solicitação deste para deixar o cargo de editor.

CAPITULO XLXIII: CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 115°. O Conselho Científico será constituído por membros pesquisadores internos e externos, de significativa relevância científica nacional e internacional, que terão regime de trabalho como consultores “*ad hoc*” .

CAPITULO XLXIV: NORMAS

Art. 116°. Caberá ao conselho editorial , fazer cumprir as normas e condições de funcionamento da Revista Científica das FIES, bem como, propor alterações que forem necessárias, as quais serão encaminhadas ao Comitê Assessor de Pesquisa para análise e, sendo aceitas por este, será então emitido parecer da Coordenadoria de Pesquisa sugerindo aprovação da Direção Acadêmica para a aplicação das normas e constituição formal da Revista..